



PROCESSO N.º 589/10

PROTOCOLO N.º 10.197.879-6

PARECER CEE/CEB N.º 964/11

APROVADO EM 25/10/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL LEÔNIDAS PONTES - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: URAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I e autorização de Ação Pedagógica Descentralizada – APED.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOI

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

1.1 Pelo Ofício n.º 930/2010 – GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 30 de outubro de 2009, no NRE de Cornélio Procópio, da Escola Municipal Leônidas Pontes - Ensino Fundamental, do município de Cornélio Procópio, mantida pelo Poder Público Municipal, pelo qual a direção requer renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, a partir do ano de 2010 (fls. 02 e 244).

A Resolução Secretarial n.º 045/07, de 12 de janeiro de 2007, com base no Parecer n.º 630/06 CEE/PR, autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, por 04 (quatro) anos, a partir do início do 2.º semestre de 2006 (fls.07).

O processo foi convertido em diligência, na data de 08 de novembro de 2010, para a instituição de ensino anexar ao processo:

- esclarecimento sobre o pleito;
- o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Cornélio Procópio, bem como o Parecer da CEF/SEED, atestando as condições físicas da localidade a ter o curso descentralizado, bem como os recursos humanos e pedagógicos.



PROCESSO N.º 589/10

O processo retornou a este CEE pelo ofício SUED/SEED n.º 31/2011, de 27 de janeiro de 2011, com a cota da chefia do NRE de Cornélio Procópio informando que o solicitado trata de renovação de autorização para o funcionamento da EJA na Escola Municipal Leônidas Pontes, constando o nome dos estabelecimentos a ofertar EJA Fase I de forma descentralizada.

O processo novamente foi convertido em diligência, na data de 28 de fevereiro de 2011, para a instituição de ensino juntar ao protocolado os documentos necessários, para descentralizações, os quais sejam:

- a) requerimento solicitando a renovação da autorização para funcionamento da Fase I para a Escola Municipal Leônidas Pontes, nominando os estabelecimentos pretendidos para a oferta de descentralização;
- b) para a oferta de turma descentralizada, juntamente com o laudo técnico, junte-se relatório de verificação complementar da comissão designada pela chefia do NRE de Cornélio Procópio, que o referido relatório ateste as condições físicas da localidade a ter o curso descentralizado, bem como os recursos humanos e pedagógicos;
- c) Parecer da CEF/SEED, referindo-se à renovação de autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos para a Escola Leônidas Pontes e as ofertas descentralizadas pretendidas.

O processo foi reencaminhado a este CEE pelo ofício SUED/SEED n.º 998/2011, de 29 de junho de 2011, com total atendimento do solicitado.

## **2 - Dados Gerais do Curso**

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: período noturno.
- Regime de matrícula: em todas as áreas do conhecimento.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.- Modalidade de oferta: presencial.
- - Frequência mínima: 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.



PROCESSO N.º 589/10

### 3 - Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fls.27).

#### Matriz Curricular

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I</b>		
<b>ESTABELECIMENTO: Escola Municipal Leônidas Pontes – Ensino Fundamental</b>		
<b>ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura Municipal de Uraí</b>		
<b>MUNICÍPIO: Uraí</b>		<b>NRE: Cornélio Procópio</b>
<b>ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Semestre de 2010</b>		
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1.440 h/a ou 1200 horas</b>		
<b>ETAPAS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>ÁREA DE CONHECIMENTOS</b>
1ª	600	Estudos da Sociedade e da Natureza Língua Portuguesa Matemática
2ª	600	
Total	1.200	
<b>Total de Carga Horária do Curso: 1.200 horas ou 1.440 h/a</b>		



PROCESSO N.º 589/10

4 - O Sistema de Avaliação, o Plano de Avaliação Institucional e a Avaliação da Proposta Pedagógica constam das folhas 51 a 75, 82, 103 e 129 a 131 e 146

5 - Às folhas 76 a 80 foi anexado o quadro de alunos matriculados nos últimos anos e o comprovante de regularidade dos Relatórios Finais da EJA.

**Quadro de Alunos Matriculados, Evasão e Concluintes:**

ANO	ETAPA/CICLO/PERÍODO/SEMESTRE	MATRICULADOS	EVASÃO	TOTAL DE CONCLUINTES
2.º semestre - 2006	1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª Etapas	21	4	17
1.º semestre - 2007	1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª Etapas	25	3	22
2.º semestre - 2007	1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª Etapas	20	4	16
1.º semestre - 2008	1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª Etapas	37	3	34
2.º semestre - 2008	1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª Etapas	35	2	33
1.º semestre - 2009	1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª Etapas	54	10	44

6 - O Plano de Formação Continuada e as ações realizadas estão descritos às fls. 148 do processo.



PROCESSO N.º 589/10

### 7 - Corpo Docente

DOCENTE	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I</b>		
Marlene Aparecida Cardoso	• Magistério • Pedagogia	• Coordenadora Pedagógica - APEDs
Maria Aparecida dos Santos	• Magistério • Especialização em Didática e Metodologia de Ensino • Ciências	Docente – Fase I
Ana Edis Clementina Corradi	• Especialização em Magistério da Educação Básica • Ciências • Especialização em Magistério da Educação Básica	• Docente - Fase I
Fernanda Unti de Campos	• Magistério	• APED - Docente - Fase I
Izaura Gonçalves Galvão	• Magistério • Ciências Especialização em Didática e Metodologia do Ensino	• APED - Docente - Fase I
Maria der Lourdes Gomes	• Magistério • Pedagogia Especialização em Administração, Supervisão e Orientação Educacional	• APED - Docente - Fase I
Valdirene Orozimbo	• Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental	• APED - Docente - Fase I

### 8 - Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 21 a 25, 105, 135 a 142, 144, 167 a 180, 193 a 209 e 215 a 219.

### 9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 212/2009 de 11/11/2009 (fls. 220), do NRE de Cornélio Procópio, procedeu a verificação na Escola Municipal Leônidas Pontes – Ensino Fundamental, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.



PROCESSO N.º 589/10

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 63/2011 de 26/04/2011 (fls. 261), do NRE de Cornélio Procópio, procedeu a verificação *in loco* para autorização de funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I de forma descentralizada na Escola Municipal Dr. João Ribeiro Junior – Ensino Fundamental e Escola Municipal Anne Marie Konrad, ambas do município de Uraí e constatou a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável à autorização de oferta descentralizada. Os estabelecimentos de ensino possuem condições físicas, recursos pedagógicos para o funcionamento de APEDs.

**10 – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB:**

4ª SÉRIE 5º ANO	IDEB OBSERVADO		META PROJETADA		
	2007	2009	2007	2009	2011
	4,1	5	3,9	4,2	4,7

## II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 1449/11 CEF/SEED (fls. 266), esta relatora é favorável:

a) à renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, da Escola Municipal Leônidas Pontes - Ensino Fundamental, a partir do 2.º semestre de 2010, do município de Uraí.

b) à autorização para o funcionamento de APEDs a serem desenvolvidas nas instituições de ensino:

- Escola Municipal João Ribeiro Júnior – Ensino Fundamental

- Escola Municipal Anne Marie Konrad – Ensino Fundamental, ambas do município de Uraí, mantidas pelo Poder Público Municipal, a partir do início do ano letivo de 2010.

A renovação da autorização para o funcionamento do curso tem validade pelo prazo de 04 (quatro) anos (cf. Parágrafo único do art. 13 da Deliberação n.º 05/10-CEE/PR), sendo que em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar renovação.



PROCESSO N.º 589/10

Alerta-se que o pedido de renovação da autorização deverá atender às disposições das Deliberações n.º 02/10, aprovada em 12/11/10 e 05/10, aprovada em 03/12/10.

Cabe à instituição de ensino sede a responsabilidade pela matrícula, arquivamento, emissão e guarda da documentação escolar.

Devolva-se o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 25 de outubro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEB